

C O N T R A T O n.º 24/2015.

PARA AQUISIÇÃO de MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 4572/2012.

O **Município de Lavras do Sul**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n° 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**, RG 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a empresa A C Muller Com. Ltda, com sede à Rua Cel. Brito, n° 79, Bairro Centro, CEP: 95880-000 na Cidade de Estrela-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.156.090/0001-22, neste ato representada por seu Representante legal, Sra. Maria Aldenzia da S. Muller, CPF n.º 006.820.433-70, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS N° 4572/2012**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 25/2014**, e do **Processo n.º 86/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 4572/2012**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 25/2014** e do **Processo 86/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 02- 01 Unid. EXAUSTOR com tamanho mínimo de 50cm de diâmetro, tubo de aço, suporte do motor com 03 chapas de reforço, 05 hélices em material resistente, motor blindado, Tensão/Voltagem: 220V. Valor Unitário: R\$ 243,00.

Lote 08- 03 Unid. VENTILADOR DE PAREDE, com 03 velocidades, desmontável, com suporte de parede, 55w de potência, 90° de rotação, 03 hélices, grade removível. Alimentação: 220Volts. Dimensão aproximada do produto: (LxAxP) 49 x 63 x 30cm. Valor Unitário: R\$ 200,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 843,00 (Oitocentos e quarenta e três reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, neste caso a senhora **Eliane Xavier**.

2.3. A futura **CONTRATADA**, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano, a contar da entrega do objeto.

2.4. É de responsabilidade da futura **CONTRATADA** os custos de transporte (ida e volta) do bem

adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço de garantia.

2.5. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do bem (ida e volta).

2.6. A futura **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 86/2014, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 02 0614 08.244.0203 1.053.3.3.90.30.00.00.00.00.1116 – R\$ 4.084,30 – Mat. de Consumo

05 02 0616 08.244.0203 1.053.4.4.90.52.00.00.00.00.1116 – R\$ 6.229,68 – Equip. e Mat.

Permanente

05.02 42 08.244.203 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1116.0000.04.03.00 – R\$ 3.878,00 – Mat. de

Consumo

05.02 42 08.244.203 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1116.0000.04.03.00 – R\$ 6.622,00 – Equip. e

Mat. Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, neste caso a senhora Eliane Xavier.

3.2. Locais de entrega: Rua João Ricardo de Souza, 250

Horário para entrega: Das 8:00h as 12h, de segunda a sexta-feira.

CEP 97390-000

Lavras do Sul- RS

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

b) Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre as condições, marcas, estado de conservação e prazo de validade, no que couber, conforme solicitado neste Projeto Básico e no Edital;

c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Processo Licitatório;

d) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que forneçam itens similares ao objeto deste certame,

de forma a garantir a contratação mais vantajosa.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;
- b) A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Processo Licitatório, nas quantidades solicitadas e nas marcas indicadas na proposta financeira;
- c) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- j) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- k) É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço de garantia.
- l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 86/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o

expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

14.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **11.1.2.**;

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **11.1.1.**;

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de maio de 2.015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

A C Muller Com. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____